



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 45/2024 – Do Executivo - Declara Zona Mista (Residencial e Comercial) a Rua Odilon de Paula Gião, no Jardim Nova São João.**

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de agosto de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Projeto de Lei nº 45/2024 – Do Executivo - Declara Zona Mista (Residencial e Comercial) a Rua Odilon de Paula Gião, no Jardim Nova São João.**

Em atenção ao Referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de agosto de 2024.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**ALINE LUCHETTA**

**RODRIGO BARBOSA**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 515/2024/GAB/SG**

Projeto de Lei nº 45/2024

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2024.

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**CARLOS GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que declara Zona Mista (Residencial e Commercial) a Rua Odilon de Paula Gião, no Jardim Nova São João.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

12/08/24

APROVADO EM  
SEGUND - DISCUSSAO

por delegado

PRESIDENTE

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**COMISSÕES**

Jurídico e Relações Públicas, Serviços  
e Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes  
e Lazer e Cidadania Privada

DATA, 29 / 07 / 2024

por delegado  
**PRESIDENTE**

*Recebido em  
26/07/2024  
Barreto.*



**Município de São João da Boa Vista  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria Geral**

**PROJETO DE LEI**

*"Declara Zona Mista (Residencial e Comercial) a Rua Odilon de Paula Gião, no Jardim Nova São João."*

Art. 1º - Fica declarada Zona Mista (Residencial e Comercial), toda a extensão da Rua Odilon de Paula Gião, no Jardim Nova São João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

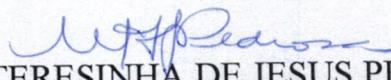
Apresento esta propositura tendo em vista que a referida rua é em quase sua totalidade Zona Mista, sendo que apenas 2 (dois) quarteirões não são.

Tal fato tem gerado transtornos e grande problema, trazendo insegurança quanto à interpretação das localizações em que são permitidas as atividades comerciais que ali podem ser instaladas.

Também, a propositura traz a reivindicação de vários proprietários de imóveis, que desejam a permissão para a abertura de estabelecimentos comerciais na referida via pública.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (22.07.2024).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal